PROJETO DE LEI Nº 033/2021

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de placas informativas em todas as obras públicas realizadas com recursos municipais, no âmbito do Município de Bezerros e dá outras providências.

Art. 1º Em todas as obras públicas realizadas com recursos municipais, integrais ou com contrapartida, no Município de Bezerros, inclusive nas paralisadas, deverá ser afixada placa informativa de fácil visualização e leitura, na forma desta Lei.

PARAGRAFO ÙNICO – Deverá ser informado nas redes sociais da Prefeitura, com no mínimo 15 dias de antecedência.

Art. 2º Nas obras em execução, as placas indicarão, no mínimo, os seguintes dados:

I - datas previstas para início e término da obra;
II - razão social, nome fantasia, endereço e número do CNPJ da empresa executora da obra, se for o caso;
III - nome do técnico responsável pelo projeto e seu número de registro no órgão de classe competente;
IV - nome do agente público designado para fiscalizar a obra;
V - número do contrato administrativo ou do processo licitatório, se for o caso;
VI - finalidade da obra;
VII - valor total estimado a ser investido na obra e eventuais acréscimos;
VIII - nome dos integrantes do convênio, se for o caso;
IX - indicação de endereço eletrônico no qual constem os dados e informações da licitação, se for o caso.

Art. 3º Nas obras paralisadas, além da placa mencionada no art. 2º desta Lei, deverá ser afixada placa indicando, no mínimo, os seguintes dados:

I - de forma resumida, a exposição dos motivos da interrupção;
II - o nome e o telefone do órgão público responsável pela obra; e
III - o prazo previsto para retorno das atividades.

§ 1º Considerar-se-á obra paralisada, para efeitos do *caput* deste artigo, aquela cujas atividades forem interrompidas por mais de 90 (noventa) dias.

§ 2º Deverá ainda ser elaborada exposição de motivos detalhada da paralisação, a qual será amplamente divulgada, inclusive no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal, em local de fácil visualização.

Art. 4º As placas referidas nesta Lei serão de caráter meramente informativo,(redes sociais, quadros de avisos das respectivas Secretarias e sites oficiais), sendo vedada a menção de nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar a promoção pessoal de quaisquer autoridades.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal dos Bezerros, 04 de novembro de 2021.

DIOGO LEMOS MELO

Vereador

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E

COMISSÃO OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

Encontra-se no âmbito destas Comissões Permanentes, para os procedimentos regimentais, o Projeto de Lei nº 033/2021, de autoria do Vereador DIOGO LEMOS MELO, que Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de placas informativas em todas as obras públicas realizadas com recursos municipais, no âmbito do Município de Bezerros e dá outras providências.

O Projeto de Lei está em obediência com as normas regimentais.

O objeto da proposição se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal).

A matéria está expressamente regulamentada na Lei Orgânica do Município, em seu Art. 19, Inciso XX.

A presente propositura faz-se pelo meio adequado, verifica-se que está redigida de acordo com as normas gramaticais e regimentais, obedecendo aos princípios da técnica legislativa.

Analisando a matéria em referência, conclui-se pela admissibilidade, por cumprir mandamentos legais e não havendo vícios formais e procedimentais no que diz respeito a sua propositura, no mérito o projeto de lei atende aos critérios de constitucionalidade e legalidade.

Sendo assim, os membros da Comissão Conjunta emitem, PARECER FAVORÁVEL ao seu trâmite e apreciação em Plenário.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2021.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇAO

JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO
Presidente

CARLOS EDUARDO DA SILVA LIMA
Secretário

LUIS CABRAL SALES DE AZEVEDO MELO FILHO
Membro Efetivo

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

JOSÉ ROGÉRIO CORREIA
Presidente

JOSÉ ANTONIO AMORIM
Secretário

ADEILDO FRANÇA DA SILVA
Membro Efetivo

DISTRIBUIDO

A Comissão de Justiça e Redação para o devido parecer

SALA DAS COMISSÕES

Em 09 de 11 de 2021

1º Secretário

DISTRIBUIDO

A Comissão de Obras e Serv. Públicos para o devido parecer

SALA DAS COMISSÕES

Em 09 de 11 de 2021

1º Secretário

TRAMITAÇÃO

O Projeto Lei nº 033. Foi Discutida e apr. em 1ª Discussão Sala das Sessões de Câmara em 23/11/21

1º Secretário

TRAMITAÇÃO Dispensa

O Projeto Lei nº 033. Foi Discutida e apr. em 2ª Discussão Sala das Sessões de Câmara em 23/11/21

1º Secretário